



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03211/15

Pág.1/2

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PBPREV
– PENSÕES – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS
AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO
ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2135/ 2.016

RELATÓRIO

Tratam estes autos do exame da legalidade, para efeito de registro, dos atos de pensão vitalícia concedida à **PAULA DOS SANTOS DE CARVALHO e DIVA DA SILVA CARVALHO**, beneficiários do ex-servidor falecido, **Senhor PAULO BATISTA DE CARVALHO**, matrícula nº 51.020-3, Cabo, lotado na Polícia Militar.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 39/41) e concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que adotasse as medidas cabíveis no sentido de enviar o processo administrativo de pensão por morte referente à beneficiária **DIVA DA SILVA CARVALHO**.

Citado, o Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, deixou o prazo que lhe fora concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a falha apontada pela Auditoria é passível de ser sanada ainda na instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da PBPREV, **Senhor YURI SIMPSON LOBATO**, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida a **DIVA DA SILVA CARVALHO**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 39/41), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03211/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03211/15

Pág.2/2

concedida a DIVA DA SILVA CARVALHO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 39/41), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2.016.

rkrol

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO